



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila

PROJETO DE LEI Nº DE 2011.
(Da Sra. Manuela d'Ávila)

Dispõe sobre a proibição da exigência do número mínimo de créditos "Grade Fechada" para a efetivação ou continuidade da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica proibido aos estabelecimentos de ensino superior, exigir número mínimo de créditos para a efetivação da matrícula de ingresso ao aluno aprovado em exame vestibular.

§ 1º - Também proibi-se a exigência mínima de créditos "Grade Fechada" durante o curso, em estabelecimentos de ensino superior.

Art. 2º - O prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino superior a esta Lei será de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a grande maioria de instituições de ensino superior no país tem por exigência no ato da matrícula, a inscrição em todas as disciplinas que compõem o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila

currículo do primeiro semestre universitário, assim como uma parcela considerável destas instituições também se faz valer da mesma exigência ao restante do curso.

Levando em consideração a previsão de gastos de uma universidade, no que tange à organização do seu quadro docente, restaria um pouco prejudicada frente à determinação proposta neste projeto de lei, mas entendo também que a adaptação ao presente proposição, por parte dessas instituições, seria facilmente implantada diante ao aumento expressivo de novas matrículas.

Inaceitável, porém, conceber que um estudante, aprovado em exame vestibular, veja a chance de buscar um futuro melhor esvaziar-se diante da obrigatoriedade imposta pelas instituições de ensino superior de efetuar matrícula em todas as disciplinas previstas no currículo do primeiro semestre, o que enseja um custo, em inúmeros casos, muito superior às condições do aluno num primeiro momento ou em certo período do curso.

A constitucionalidade desta matéria, trata-se de direito do consumidor em relação ao direito de optar pela individualização ou aglomeração de serviços, com base no princípio que o aluno deve ter a possibilidade de cursar uma faculdade de acordo com as suas possibilidades financeiras, e não dela ser afastado por não ter condições de arcar com o custo de todos os créditos disponibilizados pela instituição que o obriga ao se matricular ou permanecer matriculado.

Tendo em vista a não reeleição do proponente original, reapresento o PL 1030/2007, dada a importância do tema para o país.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Manuela d'Ávila
Deputada Federal PCdoB/RS